**PROJETO DE LEI Nº /2020.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais estabelecidos no município de Sumaré, por intermédio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, a notificarem a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra crianças, mulheres e idosos, ocorrida em suas unidades condominiais, e dá outras providências.

#### Faço saber que a Câmara Municipal e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados, os condomínios residenciais e comerciais estabelecidos no município de Sumaré , por intermédio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, a notificarem a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra crianças, mulheres e idosos, ocorrida em suas unidades condominiais.

Parágrafo único. A notificação aludida no “caput” deverá ser endereçada, de imediato, à Delegacia Especializada de Defesa à Mulher da Policia Civil ou a outro órgão de Segurança Pública, pelos meios possíveis, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do suposto agressor.

Art. 2° Os condomínios deverão afixar, em locais de fácil acesso e visualização, cartazes ou placas informativas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador, quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei são de responsabilidade dos condomínios residenciais e comerciais.

Art.3° O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o estabelecimento infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa de R$ 500,00 (Quinhentos reais), em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei poderão ser revertidos aos serviços de acolhimento e proteção às vítimas de violência doméstica.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto e no que couber, a presente Lei.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões 23 de Setembro de 2020.



**JUSTIFICATIVA**

É um projeto que vem da esfera federal. Na maioria das vezes, as pessoas se calam [com relação a casos de violência doméstica]. É muito importante que todos tomem consciência e entendam a necessidade de estarem envolvidos na luta contra qualquer tipo de violência.

Com essa iniciativa, salienta-se que é dever de todos criar e aperfeiçoar mecanismos que previnam, defendam e/ou punam a violência doméstica ou familiar. Trata-se de ação social das mais significativas, pois se refere à cultura, ao comportamento, ao pensamento, ao estabelecimento de valores comunitários justos e coerentes. Não se pode considerar evoluída uma sociedade que prega e/ou tolera a violência, que não direciona seus esforços para acabar com estas situações, ou que considere como normais as distorções advindas do machismo, da bravata, do reducionismo da condição dos mais vulneráveis.

 A presente propositura obrigar os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Sumaré a notificarem os órgãos de segurança pública, quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar.

 É dentro dos lares e dos condomínios que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas contra crianças e idosos também. Acredito ser um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação. Ocorre aquele ditado popular nefasto do “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, porém, com esse projeto, nós queremos acabar com essa retórica.

 Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entende-se que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

 Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados. A denúncia pode ser realizada por todos, porém, cabe ao síndico conscientizar os funcionários do condomínio e os moradores sobre esse problema e instruí-los caso ocorram.

 O Brasil teve 4.254 homicídios dolosos de mulheres em 2018, sendo 1.173 por Feminicídio, segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. As autoridades de segurança pública reconhecem que a maioria desses acontecimentos poderia ser evitada se as brigas domésticas fossem denunciadas logo na primeira ocorrência.

 Iniciativas congêneres ou assemelhadas já foram apresentadas por parlamentares em território nacional, conforme seguem:

<https://www.douradosagora.com.br/noticias/capital/condominios-serao-obrigados-a-denunciar-violencia-domestica>, <http://www.abrassp.com.br/2020/04/sancionada-lei-que-obriga-condominios.html>, <https://www.diariodigital.com.br/politica/projeto-obriga-condominios-a-denunciar-violencia-domestica/194606/>, <https://jornaldebrasilia.com.br/cidades/sindicos-e-administradores-deverao-denunciar-violencia-a-mulher-em-condominios/>, [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/04/14/interna\_cidadesdf,844586/lei-obriga-condominios-a-denunciarem-violencia-contra-mulher-ou-idoso.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/04/14/interna_cidadesdf%2C844586/lei-obriga-condominios-a-denunciarem-violencia-contra-mulher-ou-idoso.shtml), <https://www.diariodoscampos.com.br/noticia/sancionada-lei-que-obriga-condominios-a-denunciarem-casos-de-violencia>, [https://www.jornalfato.com.br/policia/condominios-serao-obrigados-a-denunciar-casos-de-violencia-domestica,350396.jhtml](https://www.jornalfato.com.br/policia/condominios-serao-obrigados-a-denunciar-casos-de-violencia-domestica%2C350396.jhtml).

 Visto a importância e magnitude da matéria, apresento o presente projeto, dado o caráter inovador, razão pela qual conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação e apreciação deste projeto de lei :

Sala das Sessões 23 de Setembro de 2020.

